



Coordenadoria de Serviços Gerais

DESPACHO-CSG - 5772025
(relativo ao Processo 65532023)
Código de validação: 3ED62DF912

A Sua Excelência o Senhor

Paulo Gonçalves Arrais

Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça

Nesta

Assunto: Solicitação para Supressão no Contrato 42/2023

Senhor Diretor-Geral,

Considerando que esta Coordenação identificou, durante a execução do Contrato 42/2023, que a demanda inicial prevista é inferior à real necessidade das Promotorias de Justiça englobadas no instrumento contratual no que concerne os postos de **Auxiliar de Serviços Gerais**, uma vez que do início do início do Contrato, em Outubro de 2023, até o presente momento os postos supracitados não foram ocupados, solicitamos a supressão contratual em **16,46%**, conforme tabela demonstrativa abaixo:

Categoria: Auxiliar de Serviços Gerais			
Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
52 cargos	3.702,02	192.505,04	2.310.060,48
CÁLCULO PROPORCIONAL			
Valor atual anual (R\$)			14.028.876,36
Valor anual dos 52 postos (R\$)			2.310.060,48
Valor final do Contrato (R\$)			11.718.815,88

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025

Avenida Carlos Cunha s/n - Jaracaty, São Luís / MA
CEP: 65.076-906 Telefone: 1649/1650/1651 e-mail: csg@mpma.mp.br



(*) Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES** em 25 de Março de 2025 às 13:33 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: DESPACHO-CSG-5772025, Código de Validação: 3ED62DF912.**



Coordenadoria de Serviços Gerais

Informamos, ainda, que a presente solicitação está prevista no art.125 da Lei 14.133 de 2021, bem como no Contrato, Cláusula Décima Sexta.

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, **acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato** que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento) ”.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da lei nº 14.133, de 2021.
2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Assessoria Jurídica da Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da lei nº 14.133, de 2021.

Por fim, o Princípio da Economicidade, observado nos processos de licitação, tem como fito minimizar as despesas públicas, de forma a gerenciar os recursos, adotando a solução mais eficiente e eficaz para a Administração Pública, sem que a qualidade dos serviços prestados seja comprometida.

Em cumprimento à determinação **Lei Federal nº 14.133/2022**, informamos que a empresa CASTELUCCI EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EM GERAL LTDA, contratada por esta Procuradoria Geral, vem mantendo todas as condições de **HABILITAÇÃO** e **QUALIFICAÇÃO**.

Informamos, também, que não houve a aplicação de qualquer penalidade ou sanções administrativas à Contratada.

Atenciosamente,



(*) Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES** em **25 de Março de 2025 às 13:33 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: DESPACHO-CSG-5772025, Código de Validação: 3ED62DF912.**



Coordenadoria de Serviços Gerais

assinado eletronicamente em 25/03/2025 às 13:33 h ()*

ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES

TÉCNICO MINISTERIAL

COORDENADOR